



Autor: P. Executivo
D.Of. 17/12/69



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 966 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 969.

Modifica a redação dos artigos 7º, 8º e 9º, da Lei nº 2 629, de 26 de julho de 1 966 que criou os Institutos de Ciências e Letras de Cuiabá e de Ciências Biológicas de Campo Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 7º, 8º e 9º, da Lei nº 2 629, de 26 de julho de 1 966, passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 7º - Os Institutos, que serão constituídos de Departamentos e Faculdades, e seus órgãos componentes, terão as suas atribuições definidas em Estatutos elaborados pelos respectivos Conselhos Administrativos e aprovados por decreto do Governador do Estado.

Artigo 8º - O Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá será constituído, inicialmente, das Faculdades de Educação, Ciências Econômicas e Engenharia.

Artigo 9º - O Instituto de Ciências Biológicas de Campo Grande será constituído, inicialmente, das Faculdades de Farmácia, Odontologia e Medicina ".

Artigo 2º - Os cursos de formação básica serão ministrados nos Departamentos e os de formação profissional nas Faculdades dos Institutos.

Artigo 3º - As atuais Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, e de Ciências Econômicas de Mato Grosso passarão a denominar - se, na nova estrutura, de Faculdade de Educação e de Ciências Econômicas, respectivamente.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 969, 148º da Independência e 81º da República.

Registrada
em 151
D.O. competente
em 6/10/1970
D. Im. Reino
Sub. Diretor